2015, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei Complementar estadual n.º 65/03, e art. 102, caput, da Lei Complementar federal n.º 80/94, considerando que lei complementar federal organizará a Defensoria Pública da União e do Distrito Federal e prescreverá normas gerais para a sua organização nos estados (art. 134, § 1.º, da Constituição Federal); considerando que a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4.º, da Constituição Federal), considerando que a norma inscrita no art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, é autoaplicável e de eficácia imediata, haja vista ser a Defensoria Pública instrumento de efetivação dos direitos humanos, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal sufragado no julgamento da ADI 3569-0/PE; considerando o disposto no art. 101, caput , e §§ 1.º ao 5.º, da Lei Complementar federal n.º 80/94, alterada pela Lei Complementar federal n.º 132/09; considerando, finalmente, a necessidade de adequar o disposto no art. 23, caput , e § 1.º, e no art. 24, caput , e § 1.º, da Lei Complementar estadual n.º 65/03, às normas gerais federais supervenientes, e com base no disposto no art. 23, §§ 1.º a 6.º, do referido diploma legal, tendo em vista o término do mandato dos atuais conselheiros eleitos, empossados em 29 de novembro de 2013, DELIBERA aprovar o seguinte edital de eleição:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA
A ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO
SUPERIOR – MANDATO NO BIÊNIO 2015-2017

Art. 1.º - A composição dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para exercício do mandato no biênio 2015-2017 será realizada na forma deste edital.

Art. 2.º - O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral a ser instituída por meio de deliberação própria, constituída por sete defensores públicos, sendo cinco titulares e dois suplentes, sob a presidência de defensor público ocupante da Classe Especial.

Art. 3.º - O Conselho Superior é composto pelo defensor público-geral, pelo subdefensor público-geral, pelo corregedor-geral e pelo ouvidor-geral, como membros natos, e por seis representantes eleitos entre os membros estáveis da carreira, na forma preconizada pelo art. 101, caput, e seus parágrafos, da Lei Complementar federal n.º 80/94, modificada pela Lei Complementar federal n.º 132/09.

§ 1.º - O exercício de cargo de confiança é incompatível com o de membro do Conselho Superior.

§ 2.º - O ouvidor-geral, depois de provido o respectivo cargo, participará do Conselho Superior, com direito a voz.

§ 3.º - O presidente da Associação dos Defensores Públicos de Minas Gerais terá assento e voz nas reuniões do Conselho Superior.

§ 4.º - Os membros eleitos do Conselho Superior serão escolhidos entre os defensores públicos estáveis na carreira, pelo voto obrigatório, plurinominal, direto e secreto dos defensores públicos em atividade.

§ 5.º O voto é pessoal e intransferível, vedado o sufrágio por meio de procuração ou portador.

Art. 4.º - Não podem compor o Conselho Superior os membros da Defensoria Pública que:

I – estejam afastados da carreira ou tenham se afastado do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos seis meses anteriores à data da eleição;

II – forem condenados por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

III – não apresentarem, à data da eleição, certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pela Corregedoria-Geral;

IV – tenham sofrido penalidade disciplinar nos doze meses anteriores à inscrição da candidatura;

V – mantenham conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;

VI – integrem a Comissão eleitoral para a respectiva eleição;

VII – estiverem inscritos ou integrarem as listas a que se referem os artigos 94, caput, art. 104, § único, inciso II, da Constituição Federal, e o art. 78, § 3.º, da Constituição do Estado de Minas Gerais.

VIII – Tenham atuado em dois mandatos subsequentes.

Parágrafo único – Os membros natos do Conselho Superior que, por qualquer motivo, deixarem de integrá-lo nessa condição, tornar-se-ão inelegíveis para o exercício do mandato subsequente.

Art. 5.º - Os membros do Conselho Superior são eleitos para mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 6.º - Os defensores públicos eleitos para integrarem o Conselho Superior serão substituídos, no caso de vacância, pelos suplentes, assim considerados os defensores públicos mais votados, em ordem decrescente.

§ 1.º - No caso de empate da votação para a eleição será considerado eleito o defensor público mais antigo na carreira. Persistindo o empate, será observada a regra do art. 62, da Lei Complementar estadual n.º 65/03.

§ 2.º - Na eventualidade de não haver candidatos suficientes para o preenchimento das vagas existentes, será aberto novo processo eleitoral. Nesse caso, o novo processo eleitoral será destinado apenas ao preenchimento das vagas remanescentes.

Art. 7.º - A Defensoria Pública-Geral fará publicar o extrato do presente edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública, e, integralmente, na página inicial da intranet, no endereço eletrônico www.defensoria.mg.gov.br, devendo permanecer à disposição para consulta, posicionado em destaque no alto da página durante todo o período do calendário eleitoral.

Parágrafo único – A publicação deste edital implica na convocação dos membros da Defensoria Pública em exercício para o cumprimento da obrigação eleitoral.

Art. 8.º - O prazo de inscrição para concorrer à eleição será no período das 08h do dia 1.º de outubro de 2015 (quinta-feira) às 18h do dia 07 de outubro de 2015 (quarta-feira).

§ 1.º - O requerimento de inscrição, dirigido à presidência da Comissão Eleitoral, será protocolizado no Protocolo Geral da sede I da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizado na rua Bernardo Guimarães, 2.640, andar térreo, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, ou enviado para o email comissaoeleitoralCS.2015@defensoria.mg.gov.br, e conterá:

I – o nome completo do Defensor Público candidato;

II – o número da matrícula de Defensor Público, (MADEP);

III – a data e o ingresso na carreira;

IV – a sua lotação à época da inscrição;

V – a indicação de até três formas de apresentação do nome como seja conhecido entre os colegas da carreira;

VI – declaração própria de não incidência dos impedimentos previstos no art. 4.º do edital e de regularidade dos serviços afetos a seu cargo.

§ 2.º - Encerrado o prazo para inscrições previsto no caput, o presidente da Comissão Eleitoral solicitará, imediatamente, ao Gabinete da DPG que providencie a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública, bem como providenciará a divulgação da mesma relação na página inicial da intranet, no endereço eletrônico www.defensoria.mg.gov.br, e pelo email institucional dos membros da carreira, determinando, ainda, a sua afixação nos quadros de avisos, em lugar visível, nas sedes I e II da Defensoria Pública da Capital, delegando a tarefa de divulgação nas demais unidades da Capital e nas sedes das Defensorias Públicas do Interior aos respectivos coordenadores locais.

Art. 9.º - Até às 18h do dia 14 de outubro de 2015, qualquer membro da Defensoria Pública poderá impugnar o nome de candidato inscrito, mediante petição fundamentada, dirigida ao presidente da Comissão Eleitoral e protocolizada no Protocolo Geral da sede I da Defensoria Pública de Minas Gerais, localizado na rua Bernardo Guimarães, 2.640, andar térreo, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, ou enviado para o email comissaoeleitoralCS.2015@defensoria.mg.gov.br .

§ 1.º - As eventuais impugnações serão julgadas pela Comissão Eleitoral no dia 15 de outubro de 2015, às 18h, em reunião a ser realizada em sessão aberta.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral deverá ainda indeferir, de ofício, os requerimentos de inscrição que não preencherem os requisitos deste edital, podendo fazê-lo a qualquer tempo, até o momento do término da reunião de que trata o parágrafo anterior.

§ 3.º - Da decisão caberá recurso para o Conselho Superior a ser apresentado até às 18h do dia 20 de outubro de 2015, o qual decidirá, por maioria simples, em sessão ordinária designada para as 09h30 do dia 23 de outubro de 2015, com imediata ciência do resultado do julgamento à Comissão Eleitoral.

§ 4.º - O presidente da Comissão Eleitoral fará publicar, imediatamente, a relação das candidaturas homologadas na página inicial da intranet, no endereço eletrônico www.defensoria.mg.gov.br, e pelo email institucional dos membros da carreira, determinando, ainda, a sua afixação nos quadros de avisos, em lugar visível, nas sedes I e II da Defensoria Pública da Capital, delegando a tarefa de divulgação nas demais unidades da Capital e nas sedes das Defensorias Públicas do Interior aos respectivos coordenadores locais, solicitando ao Gabinete da DPG que providencie a pronta publicação da referida relação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no expediente reservado à Defensoria Pública.

Art. 10 - A Defensoria Pública propiciará aos candidatos inscritos acesso à intranet para divulgação simultânea de suas propostas, das quais poderão constar foto de rosto do candidato e texto com o limite máximo de 1.500 caracteres, incluindo espaços, em formato A4, fonte Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5, podendo ser renovados os seus conteúdos por até duas vezes, e que permanecerão publicadas, à disposição para consulta, durante o período eleitoral, mediante entendimento com a Comissão Eleitoral, a partir das 8h do dia 26 de outubro de 2015, ou da data da publicação da homologação das candidaturas, caso não haja indeferimentos ou impugnações, o que ocorrer primeiro.

Art. 11 – É permitido o uso do email institucional para a divulgação das propostas de campanha eleitoral e apoio de candidato, desde que sejam preservados a urbanidade e o respeito no trato, e sem a utilização de anexo.

Art. 12 – Fica assegurado o deferimento de pedido de férias de candidato a partir da publicação deste edital.

Art. 13 – Fica assegurado aos candidatos o acesso aos dados cadastrais dos defensores públicos, consistente em nome, matrícula funcional, endereço, lotação e telefones, em meio eletrônico e impresso, mediante solicitação à Corregedoria-Geral ou à Diretoria de Recursos Humanos.

Art. 14 – A eleição para os membros do Conselho Superior será realizada no dia 11 de novembro de 2015, no horário de 08h às 18h, no pilotis da sede I da Defensoria Pública da Capital, localizada na rua Bernardo Guimarães, 2.640, bairro Santo Agostinho.

§ 1.º - Os eleitores da Capital votarão em local e horário indicados no caput deste artigo.

I - Os eleitores que justificadamente estiverem ausentes da sua sede de atuação no período eleitoral deverão comunicar o fato à Comissão Eleitoral até às 18h do dia 23 de outubro de 2015, para que, nesses casos, o material de votação lhes seja enviado por via postal ao endereço indicado para recebimento da correspondência.

II - A Comissão Eleitoral, em decisão irrecorrível, poderá recusar a entrega do material de votação por via postal caso delibere, por maioria de votos dos seus membros, insubsistente o motivo indicado para a ausência da sede de atuação.

§ 2º - Os eleitores do interior votarão pessoalmente ou por via postal, utilizando o material enviado pela Comissão Eleitoral, facultando-se-lhes o afastamento da sede de atuação, a fim de exercerem o voto na forma do § 1.º deste artigo.

§ 3º - O voto por correspondência deverá ser postado após o recebimento do material e remetido ao presidente da Comissão Eleitoral dentro de sobrecarta de endereçamento, com a indicação do remetente e aviso de recebimento, em tempo hábil para assegurar sua recepção antes de encerrado o processo eleitoral na Capital, às 18h do dia 11 de novembro de 2015.

§ 4º - O voto recebido por via postal até a data das eleições será registrado com a indicação do remetente e, preservado o sigilo, depositado em urna própria, lacrada e rubricada pela Comissão Eleitoral, para apuração conjunta com a urna coletora dos votos presenciais, na forma do disposto no caput deste artigo e no art. 17 deste edital.

§ 5.º - Caberá ao eleitor do Interior ou àquele que solicite votar por via postal, na forma dos §§ 1.º, inciso I, e 2.º acima, manter seu endereço para correspondência atualizado junto à Comissão Eleitoral, bem como junto ao DRH e à Corregedoria-Geral, cuja não observância de tal providência importará em descumprimento de dever funcional, cabendo à presidência da Comissão Eleitoral comunicar o fato à Corregedoria-Geral, para fins de apuração de eventual falta disciplinar.

§ 6.º - No dia da eleição, não será permitida a utilização no interior da sede da Defensoria Pública de indumentárias ou adesivos alusivos às candidaturas, bem como será vedada a distribuição de material de campanha, volantes e outros impressos, além da prática de aliciamento ou manifestações tendentes a influir na vontade do eleitor, sob pena de responsabilidade administrativa.

Inciso único - A Comissão Eleitoral, ouvindo os candidatos inscritos, ou seus representantes, deliberará acerca da propaganda eleitoral nas dependências da sede da Defensoria Pública, no período que antecender as eleições.

§ 7.º - Serão considerados nulos os votos quando:

I - houver nas cédulas ou nas respectivas sobrecartas, escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;

II – enviados por correspondência, estiverem em sobrecarta não oficial ou em cédula não rubricada pelo Presidente da Comissão Eleitoral;

III - remetidos em sobrecarta aberta, sem a rubrica ou o nome do remetente, bem como em situação que permita a violação do sigilo do sufrágio;

IV - assinalados pelo eleitor mais de seis nomes de candidatos;

V - recebidos após o encerramento da votação presencial, na forma do caput deste artigo.

Art. 15 - O material de votação é composto de envelope próprio, cédula oficial e sobrecarta de endereçamento.

Parágrafo único. Os votos dos eleitores da Capital serão registrados exclusivamente em cédula oficial, ressalvada a hipótese prevista no inciso I do § 1.º do art.14 deste edital.

Art. 16 - A Defensoria Pública fornecerá, em tempo hábil, o material necessário à realização da eleição.

Parágrafo único - A cédula oficial de votação será rubricada pelo presidente da Comissão Eleitoral e por um ou mais membros efetivos.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral nomeará os integrantes e os suplentes da Mesa Receptora e Apuradora de votos, os quais não poderão ser o próprio candidato, o seu cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o 3.º (terceiro) grau, ascendente ou descendente, em qualquer grau.

§ 1.º - A Mesa Receptora e Apuradora será composta por três membros da carreira da Defensoria Pública, um dos quais deverá ser ocupante da Classe Especial, que a presidirá, havendo igual número de suplentes, para substituir eventual ausência.

§ 2.º - Se o ausente for o presidente da Mesa Receptora e Apuradora, o presidente da Comissão Eleitoral designará o substituto dentre os outros integrantes ou suplentes.

§ 3.º - Salvo justo impedimento, a critério da Comissão Eleitoral, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora.

§ 4.º - É facultado à própria Comissão Eleitoral converter-se em Mesa Receptora e Apuradora.

§ 5.º - O candidato poderá indicar um fiscal e o respectivo suplente para o acompanhamento da eleição, da recepção e da apuração dos votos, além do acompanhamento da divulgação do resultado.

§ 6.º - Recebidos os votos, o presidente da Mesa Receptora e Apuradora, ou outro membro por ele designado, lacrará a urna, colhendo-se no lacre as rubricas dos candidatos ou dos seus fiscais indicados.

Art. 18 - Encerrado o prazo de votação, em sessão aberta ao público, proceder-se-á a imediata apuração dos votos colhidos na Capital e dos recebidos por correspondência, mediante as seguintes providencias da Mesa Receptora e Apuradora:

I - inutilização das cédulas não utilizadas;

II - conferência e abertura dos lacres das urnas de votação;

III - conferência dos envelopes contendo os votos por correspondência, verificando-se inclusive as assinaturas constantes da lista de votação pessoal;

IV - invalidação dos envelopes contendo os votos por correspondência encaminhados fora das normas estabelecidas neste edital;

V - invalidação dos votos encaminhados por correspondência dos eleitores que porventura tenham votado pessoalmente;

VI - contagem dos votos por correspondência, preservando o sigilo da votação e inutilizando-se os votos nulos e os em branco;

VII - conferência do número de cédulas dos eleitores que votaram pessoalmente com o dos que assinaram a lista de votação;

VIII - contagem dos votos dos eleitores que votaram pessoalmente, inutilizando os votos nulos e os em branco.

§ 1.º - A eventual diferença entre o número de cédulas apuradas e de votantes não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não se altere a ordem decrescente da lista dos candidatos por número de votos obtidos. Caso contrário, será efetuada a recontagem dos votos.

§ 2.º - Não dirimida a intercorrência referida no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral deixará de homologar a votação e lavrará ata circunstanciada dos fatos, submetendo a eleição ao Conselho Superior para deliberação.

Art. 19 - Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos, ou ainda quanto à proclamação do resultado, deverá ser formulada incontinenti, sob pena de preclusão.

§ 1.º - As questões suscitadas na forma do caput deste artigo perante a Mesa Receptora e Apuradora serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º - Encerrada a apuração dos votos e lavrada a ata, será divulgado o resultado, com a imediata afixação em local público da lista dos candidatos e a respectiva votação obtida, abrindo-se prazo de 30 (trinta) minutos para a eventual impugnação por qualquer dos candidatos.

§ 3.º - O eventual recurso do resultado da votação será imediatamente julgado pela Comissão Eleitoral.

§ 4.º - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso imediato, por escrito, ao Conselho Superior, que decidirá em última instância, durante a realização da 11.ª sessão ordinária de 2015, agendada para o dia 13 de novembro de 2015, ou, no caso de alteração da data da realização daquela sessão, no prazo de 48 horas.

Art. 20 - Homologado o resultado final da votação, a Comissão Eleitoral elaborará e afixará, imediatamente, em local público, a lista dos candidatos segundo a ordem decrescente de votação, com a indicação do respectivo número de votos obtidos, encaminhando-a ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, para publicação no Diário Oficial do Estado e no site www.defensoria.mg.gov.br, bem como providenciará a sua divulgação na intranet e pelos e-mails institucionais.

Art. 21 - As cédulas de votação válidas e computadas na eleição serão preservadas pelo prazo de 30 dias, findo o qual serão destruídas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único - Findo o prazo previsto no caput, a Comissão Eleitoral remeterá à Corregedoria Geral a relação dos membros da Defensoria Pública em exercício que não tenham votado, para a verificação das justificativas ou instauração de processo administrativo-disciplinar.

Art. 22 – Os seis candidatos mais votados tomarão posse e entrarão em exercício em sessão solene do Conselho Superior, a ser realizada no dia 27 de novembro de 2015, em horário a ser definido posteriormente, em conjunto com o Gabinete da DPG.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que decidirá por maioria simples de votos, assegurado o voto de qualidade do presidente, em caso de empate.

Art. 24 - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior

22 746472 - 1

RESOLUÇÃO Nº 143/2015

Dispõe sobre a convocação de Defensores Públicos paracurso ereuniãoda execução penal.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuições previstas no art. 9°, incisos I e III, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, tendo em vista o aperfeiçoamento da atuação na execução penal;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os Defensores Públicos em exercício nos órgãos de atuação na área de Execução Penal das Comarcas de Belo Horizonte, Contagem, Betim, Ribeirão das Neves, Igarapé, Montes Claros, Governador Valadares, Uberlândia, Uberaba, Juiz de Fora, Ipatinga, Poços de Caldas, Pouso Alegre, Divinópolis e Teófilo Otoni para o curso de execução penal, que será realizado a partir das 09 horas, do dia 20 de outubro de 2015, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Bernardo Guimarães, 2640, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG, e para a reunião que será realizada a partir de 09 horas, do dia 21 de outubro de 2015, na sala de reuniões da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, situado na Rua Bernardo Guimarães, 2640, 2º andar, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte, MG.

§1º. Havendo mais de um Defensor Público na comarca com atribuição na execução a escolha será feita pelo Coordenador Local e comunicada à chefia de gabinete e à coordenadoria de capacitação.

§2º Os Defensores Públicos a que se refere esta resolução deverão praticar os atos necessários que possibilitem o comparecimento, incluindo a solicitação de diária, se for o caso.

Art. 2º Os Defensores Públicos que não foram convocados poderão participar do evento, sem ônus para a administração, desde que autorizados pela coordenação local ou, na ausência desta, pela coordenação regional.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

22 746184 - 1

DELIBERAÇÃO N.º 012/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 28, inciso VI e § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003 e art. 102, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, reunido na 9.ª sessão ordinária de 2015, no dia 17 de setembro de 2015, DELIBERA:

Art. 1º. À unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, nos termos do voto do Conselheiro-Revisor, dar parcial provimento ao recurso interposto no Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD n.° 0715-1804-2013-1-004, tendo como recorrente C. C. T., e aplicar a pena de suspensão pelo período de 10 (dez) dias, convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) do subsídio, correspondente ao número de dias de suspensão, ficando a recorrente obrigada a permanecer em serviço (art. 93, §2º).

Belo Horizonte, 17 de setembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Presidente do Conselho Superior

22 746456 - 1

ATO DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL
N. 486/2015

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XII da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003, considerando a necessidade de regulamentação da situação fática de cooperação voluntária, DESIGNA, a pedido e com a anuência da respectiva Coordenação Local, o defensor público Vicente Augusto Sacramento Ferreira, MADEP 0657, para atuar, excepcionalmente e sem ônus para a Administração Superior, em defesa da assistida B.S.R. no processo n. 018312015820-3, em trâmite na comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, ratificando os atos anteriormente praticados.

Belo Horizonte, 16 de Setembro de 2015.
Christiane Neves Procópio Malard
Defensora Pública-Geral

22 746450 - 1

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Júnior

Expediente

Atos assinados pelo Senhor Advogado-Geral do Estado, em 22 de setembro de 2015.

ATO AGE N.º 1971

classifica nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 46.748, de 30 de abril de 2015, o Procurador do Estado THIAGO VASCONCELLOS JESUS, MASP 1.327.155-6, no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

ATO AGE N.º 1972

classifica nos termos do parágrafo único do art. 2º do Decreto n.º 46.748, de 30 de abril de 2015, o Procurador do Estado ADRIANO BRANDÃO DE CASTRO, MASP 1.327.068-1, no Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, com exercício no Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde.

ATO AGE N.º 1973

dispensa o Procurador do Estado BENEDICTO FELIPPE DA SILVA, Masp 338.858-4, da função de Coordenador de Área FGCOA36 da Advocacia-Geral do Estado.

ATO AGE N.º 1974

tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, designa, a Procuradora do Estado NAYRA ROSA MARQUES, MASP 1.211.249-6, para a função de Coordenador de Área FGCOA36 do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advocacia-Geral do Estado – NAJ-AGE – na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves.

22 746507 - 1

RESOLUÇÃO Nº 26, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

Altera a Resolução nº 22, de 06 de agosto de 2015 que dispõe sobre o Banco de Peças da Advocacia-Geral do Estado.

O ADVOGADO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nas Leis Complementares nº 81, de 10 de agosto de 2004 e nº 83, de 28 de janeiro de 2005, e no Decreto nº 45.771, de 10 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art.1º - O art.6º, da Resolução nº 22, de 06 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A ASPLAN será responsável pelo controle centralizado e pela manutenção do Banco de Peças.

§1º É de responsabilidade da ASPLAN:

Inserir a peça no Banco de Peças, depois de recebida as informações do Procurador-Chefe e do Advogado-Regional, conforme Anexo I;

Realizar o acompanhamento do Banco de Peças, informando, quando lhe forem solicitados pelo Advogado-Geral do Estado ou pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, os dados atualizados;

Encaminhar as peças inseridas pelas Procuradorias Especializadas para as Advocacias Regionais, para ciência da inserção das mesmas no Banco de Peças;

Disponibilizar o sumário atualizado das ementas das peças na Intranet e na rede, ao lado dos temas principais, fazendo constar a referência a sua última atualização.

Assegurar a manutenção do Sumário do Banco de Peças.

§2º O Sumário do Banco de Peças constitui o catálogo descritivo e consolidado das informações relativas às peças encaminhadas pelos Procuradores-Chefes, conforme previsto no Anexo I."

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 22 de setembro de 2015.
ONOFRE ALVES BATISTA JÚNIOR
Advogado-Geral do Estado

22 746505 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Marco Antônio Badaró Bianchini

Expediente

Retificação de Ato– Retifica-se a publicação no MG nº 173, de 16 de setembro de 2015, referente ao ato de publicação da homologação do concurso Governo do Estado de Minas Gerais, Edital Seplag/Pmmg Nº 06/2014, de 28 de Novembro de 2014, Concurso Público para provimento de cargos das Carreiras de Professor de Educação Básica da Polícia Militar, Especialista da Educação Básica e de Analista de Gestão da Polícia Militar do Quadro de Pessoal Civil da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC.

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS
IMPRENSA OFICIAL
MINAS GERAIS
CIDADANIA
A água é uma coisa tão comum na nossa vida que a gente só dá valor quando ela falta.
ECONOMIZE